



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4961/2024

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Processo nº 0959150-39.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 158930592 – Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se demanda judicial com pedido de **transferência**, de imediato, do Autor para uma unidade de terapia intensiva (UTI) de um hospital da rede pública ou privada.

Ademais, em documento médico acostado ao Num. 158903877 - Pág. 1, consta prescrita solicitação de **internação**, devido ao Autor estar extremamente debilitado, anêmico, com dispneia aos pequenos esforços, fadiga e sinais clínicos de uremia com creatinina de 12 mg/dL. Necessita de **transfusão de sangue, estabilização metabólica com diálise intensiva até melhora do quadro e, se possível, descartar mieloma múltiplo**.

Considerando o prazo de análise do NATJUS de 72h, conforme definido no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- O pedido de **transferência para unidade de terapia intensiva está indicado e é imprescindível** para o manejo do quadro clínico do Demandante;
- O leito requerido é **coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Destaca-se que a demora exacerbada para a realização da transferência do Autor, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA
MARTA**
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0